



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 015/FMS/2022

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 204/2021 DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DE SALGUEIRO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA KONEKT
TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.168.783/0001-33**, neste ato representado por sua gestora, **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.990.690/0001-58, com sede à Rua Senador José Henrique, nº231- Sala 1602, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife - PE, CEP: 50.070-460, telefone: (81) 9.8740-1261, e-mail: gestao@konekt.net.br, representada por sua sócia, Elizabeth Chaves Fiuza, 2053713 SDS-PE, CPF: 339.753.614-68, residente e domiciliada na Rua Artur Muniz, 147, apt. 501, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.111-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à Ata de Registro de Preços 204/2021 da Secretaria de Administração de Salgueiro, Pregão Eletrônico 203/2021, Processo Licitatório 129/2021 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o presente a Contratação de empresa apta à prestação de serviços de rastreamento monitoramento de veículos através de um sistema próprio, que tem como tecnologia a localização via GPS (Global positioning System) e utiliza a estrutura da rede de transmissão de dados das operadoras de telefonia celular presentes no território nacional, com monitoramento 24 horas, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub-Função: 122

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Administração Geral; Programa: 157 – Controle Social; Ação: 2.91 – Fortalecimento e Manutenção do Programa Controle Social; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 230.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa: 158 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde; Ação: 8.131 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 233.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub-Função: 301 – Atenção básica; Programa: 159 – Atenção Primária em Saúde; Ação: 4.150 – Manutenção, qualificação e fortalecimento das políticas de Rede de Atenção Primária; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 238/239.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar; Programa: 160 – Atenção Especializada a Saúde da População; Ação: 4.153 – Manutenção, qualificação e fortalecimento das políticas de Rede de Atenção Especializada; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 245/247.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 23.640,00 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 1530/2022, no valor de R\$ 2.955,00 (dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), 1531/2022, no valor de R\$ 1.654,80 (mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), 1532/2022, no valor de R\$ 472,80 (quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), 1533/2022, no valor de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), 1534/2022, no valor de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais), datadas de 01 de setembro de 2022, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

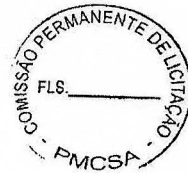
Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Logística, designa o Sr. **Antônio Rodrigo Bezerra Gomes**, Gerente de Planejamento, para ser o

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fátima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EEBF-0424-EB9E-3339.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – O serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência da Ata de Registro de Preços 204/2021 da Secretaria de Administração de Salgueiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência da Ata de Registro de Preços 204/2021 da Secretaria de Administração de Salgueiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro – Cumprir as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência da Ata de Registro de Preços 204/2021 da Secretaria de Administração de Salgueiro.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de Setembro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde Ana Maria M C Albuquerque Secretária Municipal de Saúde PMCSA-Mat.22015	CONTRATADA: KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA
FISCAL DO CONTRATO: 	
TESTEMUNHA: CPF/MF: 035.950.046-39	TESTEMUNHA: Lucinete Mª Cunha Coordenadora Mat. 22015 SMS-Pref. Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiuza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EEBF-0424-EB9E-3339.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE UM SISTEMA PRÓPRIO, QUE TEM COMO TECNOLOGIA A LOCALIZAÇÃO VIA GPS (GLOBAL POSITIONING SYSTEM) E UTILIZA A ESTRUTURA DA REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS DAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR PRESENTES NO TERRITÓRIO NACIONAL, COM MONITIRAMENTO 24 HORAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serviço	50	R\$ 39,40	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 23.640,00		

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiuza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EEBF-0424-EB9E-3339.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EEBF-0424-EB9E-3339> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EEBF-0424-EB9E-3339



Hash do Documento

1BA819E1377DE3D66C5A8CA8CB192AF2FB69027EAA45EE4F7BF9CEA5888C2BC2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2022 é(são) :

Elizabeth Chaves Fiuza (Signatário) - 339.753.614-68 em
05/10/2022 12:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Assinatura
EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/FMS/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 015/FMS/2022**, adesão à **Ata de Registro de Preços nº 204/2021** da Secretaria de Administração de Salgueiro/PE, **Natureza do Objeto:** Prestação de Serviços – **Descrição do Objeto:** Constitui o presente a contratação de empresa apta à prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos através de um sistema próprio, que tem como tecnologia a localização via GPS (Global positioning System) e utiliza e estrutura da rede de transmissão de dados da operadoras de telefonia celular presentes no território nacional, com monitoramento 24 horas, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa:** KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.990.690/0001-58, com sede na Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 1602, Empresarial Charles Darwin, Ilha de Leite, Recife – PE, CEP: 50.070-460. **Valor Total:** R\$ 23.640,00. **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de setembro de 2022.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:AF55E40E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/10/2022. Edição 3193
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>